

Florianópolis, 15 de agosto de 2019.

Ao **Ministério de Minas e Energia – MME**
Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”
70065-900 – Brasília – DF

**Referente à Consulta Pública 76/2019 – Proposta de representação obrigatória do
consumidor especial com carga inferior e igual a 1 MW**

CONTRIBUIÇÃO

Com mais de 10 anos de experiência no Mercado de Energia, o Grupo de Gestão Eficiente de Energia – Grugreen atua principalmente ao lado de pequenos, médios e grandes consumidores de energia.

Atualmente, gerenciando mais de 50 unidades consumidoras no Mercado Livre de Energia, temos importantes contribuições em relação a regulação, gestão e representação de consumidores junto aos órgãos competentes.

Deste modo, disponibilizamos nossas considerações quanto à proposta de representação obrigatória do consumidor especial com carga inferior e igual a 1 MW através da Consulta Pública 76/2019 do Ministério de Minas e Energia – MME.

1. ABERTURA DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

O Ambiente de Contratação Livre de Energia (ACL) atualmente responde por mais de 30% de toda a energia elétrica consumida no país e agrega cerca de 80% do consumo industrial brasileiro.

A participação deste mercado se tornou fundamental para as empresas se manterem competitivas, onde a diferença de custos de energia chega a mais de 30% em relação ao

Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Entretanto, neste momento apenas consumidores atendidos em alta tensão e com demanda contratada superior a 500 kW podem participar deste ambiente de contratação. Estas restrições impostas à migração ao ACL para empresas de pequeno porte implicam em diferenças concorrenciais, principalmente naquelas onde a energia tem maior representatividade nos custos de produção. Isto limita o crescimento não só especificamente das empresas, mas também de mercados de consumo mais competitivos.

Fica claro que a abertura do Mercado Livre de Energia trará resultados não só diretamente para as empresas, mas para toda a sociedade. Deste modo, ações que possam facilitar a participação não só de grandes indústrias, mas também de pequenas empresas e consumidores residenciais devem ser analisadas e aplicadas para o bem de todos.

Diversos países já efetuaram a transição de mercados de energia regulado para ambientes de negociação totalmente livres, passando por experiências tanto positivas quanto negativas, as quais podem ser levadas em consideração na alteração do modelo atual do mercado brasileiro. Tendo isto em vista, devem ser observados aspectos técnicos e regulatórios nas decisões que podem ocasionar aumento de custos ao consumidor, além de reservas de mercado e insegurança jurídica para os investidores do setor, sendo estes efeitos contrários aos propostos inicialmente.

Assim, a abertura de mercado deve ser realizada gradualmente, onde, em algum ponto desta trajetória, será necessário a divisão entre o mercado atacadista e varejista. Contudo, deve ser mantida a autonomia dos agentes, com a responsabilidade individual e mantendo os direitos de negociação e concorrência já adquiridos.

Neste sentido, a representação obrigatória de consumidores proposta nesta consulta pública acaba por limitar as oportunidades de escolha de consumidores que já tem o direito de optar entre centenas de comercializadoras e geradoras no ACL.

Visando a abertura de mercado, a presente proposta obrigará os consumidores a escolherem entre os menos de 15 comercializadores varejistas disponíveis, sendo que destes apenas 3 possuem consumidores cadastrados. Todavia, os efeitos serão contraditórios aos objetivos iniciais, tornando os consumidores livres cativos de poucos comercializadores.

2. LEGISLAÇÃO ATUAL DO COMERCIALIZADOR VAREJISTA

Em vigor desde 2013, com atualização realizada em 2015, a Resolução Normativa 570, estabelece a possibilidade de comercialização varejista no mercado brasileiro, com principal objetivo de simplificar operações e trazer mais segurança aos consumidores, porém sem alterar os requisitos necessários para migração ao ambiente livre.

Conforme art. 4º, a modelagem de ativos, liquidações financeiras, apurações de lastro e demais obrigações administrativas e financeiras de mercado, devem ficar sob responsabilidade do agente representante (comercializador), portanto, simplificando e dispensando diversas atividades até então necessárias ao consumidor.

Considerando que as obrigações financeiras, tais como liquidações, encargos de serviço de sistema, encargos de energia de reserva, aporte de garantias financeiras e outros, deverão ser de responsabilidade do representante, certamente haverá um aumento nos custos de energia aos consumidores, uma vez que será necessário que o representante faça uma análise de risco complexa levando em considerações as possíveis variações nos encargos e até mesmo alterações na legislação. Desta maneira, mesmo que as obrigações financeiras realizadas forem menores do que as projetadas, quem se beneficiará será o representante. Por outro lado, caso os custos sejam maiores, certamente nas próximas revisões contratuais o consumidor pagará a conta.

Isto pode acarretar na diminuição de produtos ofertados, uma vez que o representante deve considerar não somente seus contratos de energia, mas a variação de encargos e legislação, limitando a precificação de contratos de comercialização varejista de longo prazo (mais de 3 anos).

Por outro lado, deslocar as responsabilidades e atividades necessárias do consumidor para um comercializador não necessariamente é a melhor e única opção. A simplificação de processos, aparência e notificações das obrigações administrativas e financeiras junto aos órgãos competentes sem retirar a responsabilidade do consumidor final deve ser analisada.

A legislação referente a rescisão contratual e desligamento de consumidores inadimplentes, além da insegurança jurídica brasileira, não favorecem os comercializadores à aderir ao sistema varejista.

Segundo Contrato para Comercialização Varejista, da Resolução 570/2013, à contratação se dará por prazo indeterminado, e pode ser denunciado em até 90 dias. Considerando os contratos de energia firmados com geradores para fornecimento de energia, os comercializadores assumirão grandes obrigações financeiras sem segurança alguma de continuação de serviço junto aos consumidores.

Em casos de pequenos consumidores (residenciais e pequenos comércios), o término contratual de um, dois ou até uma dezena de consumidores não acarreta impacto significativo aos comercializadores. Entretanto, consumidores maiores, com até 1.000 kW de demanda contratada, podem gastar mensalmente cerca de R\$ 400.000,00. Uma exposição positiva ao mercado nesta magnitude certamente trará dificuldades aos comercializadores varejistas, que podem sofrer complicações no cumprimento de suas obrigações junto à CCEE e consequentemente afetar todos os representados por este.

Deste modo, considerar como consumidor varejista aqueles que possuem gastos superiores à R\$ 100.000,00 mensais não parece algo prudente, uma vez que o impacto da

rescisão contratual pode impactar todos os demais consumidores da mesma comercializadora varejista no longo prazo.

Diferentemente, na comercialização atacadista atual os contratos de energia se dão por prazo determinado, onde os comercializadores e consumidores tem definido claramente suas obrigações financeiras e riscos envolvidos.

Ainda, segundo art. 9 da resolução 570/2013 o agente representante permanece responsável pelo consumidor varejista até a execução da suspensão do fornecimento de todas as unidades consumidoras. Sabendo que mesmo para consumidores cativos, o desligamento de unidades consumidoras industriais, principalmente aquelas com impacto social significativo, é complicado e demorado devido à liminares judiciais, os comercializadores varejistas poderão ter que arcar com os custos de consumidores inadimplentes por meses e até anos, aguardando a resolução definitiva dos processos.

Certamente, os riscos da comercialização varejista, através da legislação atual, serão repassados aos consumidores que poderão ter aumento significativos nos custos de energia e até, no caso de falência de seu representante, procurar um novo comercializador em urgência e que não necessariamente atende as mesmas condições de fornecimento do antigo representante.

Tendo em vista que é possível a comercialização varejista desde 2013 e os baixos números de adesão atuais (13 comercializadores varejistas e apenas 4 representam consumidores), observa-se claramente que tanto consumidores quanto os próprios comercializadores não abraçaram a ideia.

3. NOTA TÉCNICA

A proposta apresentada pela CCEE tem como objetivo à obrigatoriedade de representação pelo comercializador varejista, quando da migração ao ACL, dos direitos e obrigações do consumidor especial com carga inferior e igual a 1 MW.

Neste sentido, novos consumidores que já tem a possibilidade de migração ao ACL tendo pelo menos 0,5 MW de demanda contratada em uma ou mais unidades somadas, perderão seus direitos atuais de ingresso ao ACL diretamente. Ainda, as unidades com demanda inferior à 0,5 MW não poderão mais migrar ao ACL através da agregação de cargas sob o mesmo CNPJ ou área contígua, conforme permite a legislação.

Considerando que já há a possibilidade de escolha dos consumidores serem atendidos através da comercialização varejista, é importante salientar que poucos aderiram à esta modalidade, tanto consumidores quanto comercializadores. Caso esta modalidade fosse

realmente interessante para as partes envolvidas, já teria ocorrido uma maior adesão e assim, não seria necessário aderir compulsoriamente à modalidade, conforme proposto pela CCEE.

Com o discurso de evolução de metodologia de modo a simplificar o acesso, trazer segurança e expandir a comercialização varejista, a presente proposta tende a trazer aumento de custos aos consumidores, risco aos comercializadores e, no entanto, não apresentar em si nenhuma evolução e melhoria ao sistema de mercado atual, mas apenas uma obrigação de adesão a um modelo já existente e não bem recebido pelos agentes.

Um dos argumentos utilizados na nota técnica para obrigação da comercialização varejista é a diminuição da inadimplência no ACL. Entretanto, para uma análise da questão é necessário apresentação de dados por parte da CCEE em relação à taxa de inadimplência por tipo e tamanho de agente, uma vez que em nenhum momento é apresentado que consumidores com carga inferior a 1 MW apresentam maior inadimplência.

O que é sabido através da mídia especializada, é que, muito pelo contrário, grandes geradores hidráulicos, através do GSF, comercializadores e grandes consumidores tem maior impacto na inadimplência de mercado, alcançando bilhões de reais em cada liquidação.

Inclusive, no início de 2019 ocorreram diversos problemas com exposição de diversas comercializadoras, causando inadimplências e alteração de montantes contratados pelo não aporte de garantias financeiras, informados em seu site pela própria CCEE.

Assim, observa-se que ao invés da obrigação do varejo visando a abertura de mercado, deve-se primeiro objetivar a maturidade do mercado atacadista, que ainda possui diversos problemas de estrutura e segurança aos operadores. Problemas como o risco hidrológico, garantias financeiras para operação de comercializadoras, determinação dos preços de energia (PLD horário) e impacto na operação e preços da inserção das gerações renováveis devem ser resolvidos.

Por diversas vezes, em sua Nota Técnica, a CCEE diz facilitar o acesso e a participação efetiva de consumidores menores que 1 MW no mercado, sendo que estes já podem aderir livremente. Entretanto, quem utiliza os sistemas CCEE sabe que estes possuem diversas complexidades desnecessárias para os consumidores em relação ao registro e validação de contratos, relatório e pagamento de obrigações financeiras e modelagem de ativos.

Nos dias atuais, a tendência mundial é de maior liberdade de escolha e tomada de decisão diretamente ao consumidor final. Através de sistemas computacionais, aplicativos e tecnologias de UX (User Experience) e UI (User Interface) Design, os usuários possuem facilmente a informação necessária, com notificações e lembretes prontamente em suas mãos. O mercado de energia ainda tem muito que evoluir neste aspecto.

A simplificação e facilidade na modelagem, acompanhamento e pagamento de obrigações administrativas e financeiras junto à CCEE pode ser realizada através de uma remodelagem dos sistemas atuais. Isto geraria mais custos e trabalhos no momento, porém

criaria ótimos resultados à longo prazo, com um ambiente mais simples, aberto e transparente a todos. Isto posto, no quesito simplificação, a obrigação de representação de consumidores que já possuem direito de migrar ao ACL é apenas uma solução paliativa e momentânea, não visando o núcleo da questão.

Seguramente, com a abertura de mercado ao ponto dos consumidores de baixa tensão poderem escolher seus fornecedores de energia, será necessário a criação de um ambiente varejista, como já existe em outros países.

Como posto pela CCEE, diversos países possuem um ambiente varejista, tais como Estados Unidos, Espanha, Inglaterra e Portugal. Desta maneira, é importante não apenas verificar os resultados da criação deste mercado nestes países, mas também a metodologia utilizada e como foi realizada a separação entre atacado e varejo, o que não foi apresentado pela nota técnica. Isto é, dados de redução de custos, aceitação do mercado, simplificação de processos, tipos de agentes, diferenças entre a precificação, operação e mercado como um todo entre os sistemas térmico e hidrotérmico, e consequências da abertura de mercado devem ser levados em consideração para uma análise mais precisa.

Inclusive, é importante verificar não somente os exemplos positivos, mas também os casos onde a abertura de mercado através da comercialização varejista ocasionou uma concentração de mercado, que é o caso de Portugal.

Em Portugal, até 2020 todos os consumidores, inclusive os residenciais, deverão escolher seus fornecedores de energia, em um modelo parecido com a proposta aqui no Brasil. Entretanto, apesar de mais de 85% dos consumidores já aderirem ao ACL, a empresa portuguesa EDP possui mais de 80% do mercado.

Isto coloca em risco todo o objetivo da abertura de mercado proposta, uma vez que os consumidores sairão de cativos de sua distribuidora para cativos de uma comercializadora independente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de abertura do ambiente de contratação livre de energia para todos os consumidores brasileiros é de extrema importância para manter um ambiente competitivo e de menor custo.

Contudo, é necessário que as mudanças sejam analisadas considerando experiências de outros países, bem como considerar a realidade local, uma vez que tais alterações podem, além de não trazer os benefícios esperados, aumentar os riscos e acarretar aumento de preços.

Assim, a presente proposta de obrigatoriedade de representação de consumidor com carga inferior a 1 MW, retira os direitos daqueles que já podem usufruir do ACL, bem como não resolve os problemas necessários para uma expansão de mercado.

Não trazendo nenhuma alteração no núcleo do modelo atual, a presente proposta apenas impõe a representação de consumidores compulsoriamente por um comercializador varejista, que já seria possível anteriormente, mas que não é bem aceito pelo mercado.

Desta maneira, entendemos que os agentes já haveriam aderido ao modelo de comercialização varejista, se este fosse conveniente tanto para o consumidor quanto para o comercializador.

Isto posto, é importante que primeiramente seja apreciadas alterações na legislação atual da comercialização varejista que o torne um ambiente favorável para todas as partes. Para isso é necessária apresentação de mais dados sobre inadimplência, segurança, simplificações e estudos de caso de outros países, os quais não foram apresentados pela CCEE.

Através de argumentos rasos, sem fundamentações em dados, não devem ser tomadas medidas regulatórias que terão impacto significativo em um setor de grande porte, como o setor elétrico.

Portanto, entende-se que a abertura de mercado de energia brasileiro deve ser realizada inicialmente através de mudanças estruturais no próprio mercado atacadista, facilitando e simplificando as operações já existentes, podendo assim torná-lo possível para mais consumidores atendidos em alta tensão, que assumirão suas responsabilidades e gerência de seus custos de energia.

Possivelmente, a comercialização varejista deve ser uma solução para consumidores residenciais e comerciais atendidos em baixa tensão, os quais teriam dificuldade em realizar o pagamento e gerência de diversos custos e obrigações do mercado.

Todavia, a legislação atual da comercialização varejista não facilita e simplifica significativamente para aqueles que já podem aderir-la, bem como não auxilia na abertura do mercado para consumidores de pequeno porte, como residenciais.

Logo, entende-se que são necessários:

- Abertura de mercado progressiva;
- Estudos detalhados comparando experiências em outros países;
- Apresentação de mais informações sobre inadimplência, segurança e complexidades do sistema atual;
- Revisão da legislação atual da comercialização varejista;
- Reestruturação dos sistemas de modelagem de ativos, acompanhamento e pagamento das obrigações administrativas e financeiras;

- Não retirada dos direitos daqueles que já podem migrar ao ACL;
- Comercialização varejista obrigatória apenas para baixa tensão;



Eng. Me. Rafael Antônio Coelho
Coordenador de Contas e Projetos de
Geração de Energia
Grugreen Consultoria Ltda



Eng. Rodrigo Giacomazzi
Coordenador de Comercialização de Energia
Projetos MDL
Grugreen Consultoria Ltda



Eng. Me. Amilton Coelho
Superintendente
Grugreen Consultoria Ltda